



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

**Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias**

DECRETO MUNICIPAL N° 007, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA, Prefeito do Município de Messias, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento de bens e materiais, verificação de regularidade e autorização na liberação de pagamento, ficando os gestores municipais a responsabilidade pelos prejuízos que acarreta à Fazenda Pública, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967; e

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender as necessidades coletivas, objeto principal da atividade Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1°. No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenamento de empenho aos Secretários Municipais e aos servidores mencionados neste decreto, em razão do



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

princípio da segregação de funções na administração pública, sendo estes:

**Prefeitura Municipal de Messias;**

Hugo Fernandes Peixoto - CPF n°: 072.865.004-57

Jackson da Silva Santos - CPF n°: 129.128.064-29

**Fundo Municipal de Saúde;**

Marcella Barros de Oliveira - CPF n°: 060.155.084-69

Andressa Souza da Rocha - CPF n°: 129.054.144-21

**Fundo Municipal de Assistência Social;**

Ana Paula Monteiro Narciso - CPF n°: 030.687.694-93

Luissa Vitória de Lima Silva - CPF n°: 120.232.294-80

**Fundo Municipal de Educação.**

Maria Kenya de Siqueira Camelo - CPF n°: 026.033.934-21

Adriana Nogueira de Melo Omena - CPF n°: 787.032.124-91

§ 1°. Entende-se como ordenador de empenho a autoridade investida do poder de designar a dotação orçamentária a ser aplicada nas contratações e assunção de despesas que compreendam os atos que resultem na execução orçamentária, através de despacho de informação de dotação orçamentária ou sua reserva, que ocorrerá através da nota de empenho.

§ 2°. Excluem-se ainda da delegação estabelecida no caput as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 3°. A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas

**Prefeitura Municipal de Messias**

afastamentos que a lei estabelecer, bem como no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

Art. 2º. Todas as Secretarias Municipais relacionadas ao CNPJ Matriz da Prefeitura Municipal, bem como aos Fundos Municipais constituídos com CNPJ Filiais, constituem-se em Unidade Gestora Executora e Orçamentária junto a Lei Orçamentária Anual, cabendo o acompanhamento e a gestão das dotações orçamentárias.

Art. 3º. Aos ordenadores de empenho compete:

I - Informar, através de despacho de dotação orçamentária, as informações contidas na Lei Orçamentária Anual - LOA, que deverão ser aplicadas no âmbito de sua Secretaria;

II - Autorizar empenhos e liquidações;

III - Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas nos artigos 60 e 61, além das mencionadas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;

IV - Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;

V - Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmado e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal;

Parágrafo Único. Excluem-se das competências estabelecidas:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

**Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias**

II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Art. 4°. Os atos administrativos e orçamentários, produzidos pelos ordenadores de empenhos, obrigatoriamente, deverão observar a legislação vigente.

Art. 5°. É vedado ao ordenador de empenho autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 6°. Os procedimentos contábeis da execução orçamentária e financeira do município serão realizados através da Secretaria Municipal da Finanças, por intermédio do Setor de Contabilidade, referente às seguintes nas naturezas jurídicas:

I - Prefeitura Municipal de Messias;

II - Fundo Municipal de Saúde;

III - Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - Fundo Municipal de Educação.

Art. 7°. O Controle Interno exercerá a missão de acompanhamento e monitoramento dos atos praticados pelos administrativos públicos municipais, visando o controle dos atos praticados pelos ordenadores de empenho, visando o fiel cumprimento deste decreto.



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador Interno, a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Messias/AL, 03 de janeiro de 2024

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA  
Prefeito